



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.726/2026 **DE 8 DE MAIO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO MARTINS DE SENA "RODRIGO MARRONE".

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Francisco Morato a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar e assegurar os direitos da pessoa diagnosticada com fibromialgia.

Art. 2º A CIPF (Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia) terá como objetivo:

I – Identificar as pessoas com diagnóstico de fibromialgia, nos termos do CID M79.7;

II – garantir prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, transporte, educação e serviços bancários;

III – facilitar o acesso às políticas públicas de saúde e demais benefícios previstos em leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, a critério exclusivo do Poder Executivo, será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal responsável, mediante apresentação de laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, documento de identidade, comprovante de residência e dados para contato.

Art. 4º A CIPF (Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo do portador;

II – número do documento de identidade;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III – número do CPF;

IV – foto do(a) portador(a);

V – CID da condição (M79.7 – Fibromialgia).

Art. 5º A posse da Carteira garante ao portador(a) atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos de saúde, bancos, comércios e no transporte público municipal.

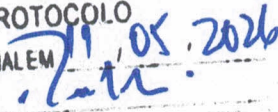
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

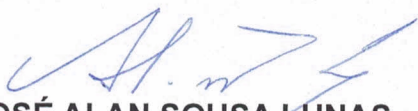
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 8 de maio de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLADO
ORIGINAL EM 11.05.2026


Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no âmbito do Município de Francisco Morato.**

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por **dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e outras manifestações que impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas.** Muitas vezes, por se tratar de uma condição que não apresenta sinais físicos visíveis, os pacientes enfrentam dificuldades para comprovar sua condição e garantir atendimento adequado em serviços públicos e privados.

Nesse contexto, a criação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF)** surge como um importante instrumento de reconhecimento e respeito aos direitos dessas pessoas. A carteira permitirá a **identificação rápida do portador da condição**, facilitando o acesso a atendimentos prioritários, quando previstos em legislação, além de contribuir para a conscientização da sociedade sobre essa síndrome que afeta milhares de brasileiros.

A iniciativa busca **promover dignidade, inclusão e mais qualidade de vida** às pessoas com fibromialgia, garantindo que possam exercer seus direitos com maior segurança e respaldo institucional.

Este projeto também demonstra a sensibilidade do Poder Legislativo Municipal em relação às demandas de saúde pública e à necessidade de fortalecer políticas de atenção às pessoas com doenças crônicas e condições invisíveis, que muitas vezes são pouco compreendidas pela sociedade.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa **um avanço importante na valorização e no respeito às pessoas com fibromialgia em nosso município.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**

PODER LEGISLATIVO

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, 16 de Março de 2026.

Rodrigo Marrone
(Rodrigo Martins de Sena)

**PRÉSIDENTE
VEREADOR - PSD**





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 118ª (3) SEÇÃO
ORDINÁRIA EM 18 / 03 / 2026

Aprovado em Única discussão
na 118ª sessão Ordinária
em 15 / 04 / 2026

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 26/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
FIBROMIALGIA (CIPF) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO
MARTINS DE SENA "RODRIGO
MARRONE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO
MORATO APROVA:

PROJETO DE LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Francisco Morato a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar e assegurar os direitos da pessoa diagnosticada com fibromialgia.

Art. 2º A CIPF (Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia) terá como objetivo:

I - Identificar as pessoas com diagnóstico de fibromialgia, nos termos do CID M79.7;

II- garantir prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, transporte, educação e serviços bancários;

III - facilitar o acesso às políticas públicas de saúde e demais benefícios previstos em leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia a critério exclusivo do Poder Executivo será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal responsável, mediante apresentação de laudo médico com diagnóstico



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

de fibromialgia, documento de identidade, comprovante de residência e dados para contato.

Art. 4º A CIPF (Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo do portador;

II - número do documento de identidade;

III - número do CPF;

IV - foto do(a) portador(a);

V - CID da condição (M79.7 – Fibromialgia);

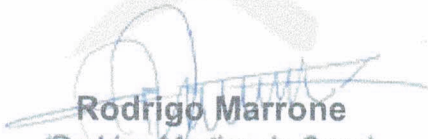
Art. 5º A posse da Carteira garante ao portador(a) atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos de saúde, bancos, comércios e no transporte público municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gílván do Nascimento, 16 de Março de 2026.


Rodrigo Marrone
(Rodrigo Martins de Sena)
PRÉSIDENTE
VEREADOR - PSD

DA SECRETARIA P/ O DEPTO JURÍDICO
MANIFESTE-SE SOBRE A LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA
EM 16/03/2026 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em
na 1180ª
em 15
discussão
sessão pública
104
2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

RECEBER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 26/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: BEL. HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACEDO CUNHA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº 32/2026
DE 15 DE ABRIL DE 2026
AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
FIBROMIALGIA (CIPF) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO
MARTINS DE SENA "RODRIGO
MARRONE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Francisco Morato a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar e assegurar os direitos da pessoa diagnosticada com fibromialgia.

Art. 2º A CIPF (Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia) terá como objetivo:

- I - Identificar as pessoas com diagnóstico de fibromialgia, nos termos do CID M79.7;
- II - garantir prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, transporte, educação e serviços bancários;
- III - facilitar o acesso às políticas públicas de saúde e demais benefícios previstos em leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia a critério exclusivo do Poder Executivo será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal responsável, mediante apresentação de laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, documento de identidade, comprovante de residência e dados para contato.

Art. 4º A CIPF (Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

- I - Nome completo do portador;
- II - número do documento de identidade;
- III - número do CPF;
- IV - foto do(a) portador(a);
- V - CID da condição (M79.7 – Fibromialgia);

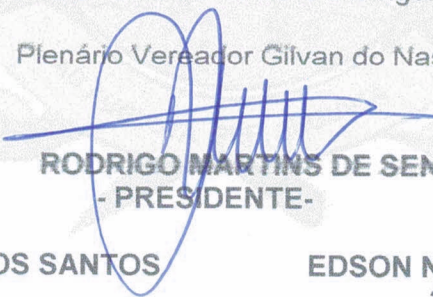
Art. 5º A posse da Carteira garante ao portador(a) atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos de saúde, bancos, comércios e no transporte público municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

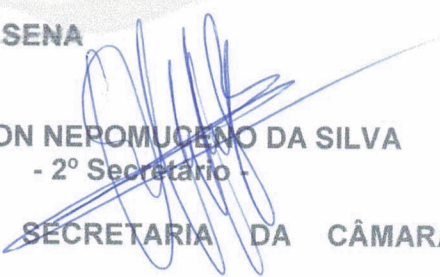
Art. 7º As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, 16 de Março de 2026.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 16-04-26

HORÁRIO: AP

VISTO: _____